

Circular N° 25/2020.

Vitória/ES, 04 de abril de 2020.

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Aprendizizes e Estagiários e as Medidas Provisórias n° 927 e 936.

Prezado associado,

Como já é de vosso conhecimento, foram promulgadas as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020. Em razão disso, cuidamos de informar a Vossa Senhoria que se aplicam aos contratos de aprendizagem as disposições das referidas Medidas, vez que são contratos de trabalho com percepção salarial, conforme previsto na CLT.

Ainda, diante das orientações dos órgãos de saúde e das recomendações do Ministério Público do Trabalho, cumpre informar que:

1 – Em relação aos MENORES APRENDIZES, ou seja, aqueles com menos de 18 anos, a recomendação é de que não deverão trabalhar presencialmente;

2 – Quanto aos JOVENS APRENDIZES (maiores de 18 anos), diante da ausência de recomendações, estes podem continuar trabalhando de forma presencial.

Não obstante, como dito, em razão das Medidas Provisórias acima relacionadas, os associados poderão realizar ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO com os aprendizes menores de 18 anos, para que estes recebam o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Em relação aos jovens aprendizes, acima de 18 anos, a empresa poderá optar pela realização de ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ou de ACORDO PARA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO, nos moldes da MP 936/2020, para que estes recebam o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e complementação salarial, se for o caso.

Caso seja possível e de interesse do associado, o aprendiz, independente da idade, poderá trabalhar remotamente, na modalidade de teletrabalho.


Ressaltamos que em informativos anteriores essas alternativas foram detalhadas e explicadas, estando o jurídico à disposição para sanar eventuais dúvidas.

No tocante aos contratos de estágio, a recomendação é que os estagiários menores de idade também deixem de trabalhar presencialmente. Quando possível, a empresa poderá determinar que as atividades sejam feitas remotamente, posto que não há proibição na lei para que seja realizado o teletrabalho.

Ressalta-se que as Medidas Provisórias não se aplicam ao contrato de estágio, uma vez que este é regido por lei própria. De tal forma, caso o associado escolha suspender o contrato do estagiário, o pagamento da bolsa-estágio deverá ser mantido.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.